



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº CM 831/2025

Excelentíssimo Senhor

Israel Mendonça

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

A Vereadora que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado esta Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo e para a Secretaria Municipal de Educação de Divinópolis (SEMED), para que seja resolvida a situação alarmante instaurada na Escola Municipal Professor Veneza Guimarães de Oliveira, em Ermida.

Nos foi informado que as salas encontram-se superlotadas, inclusive com alunos que necessitam de educação inclusiva, sem a devida supervisão. Além disso, devido ao alto número de alunos matriculados, os professores ficam sobrecarregados e o aprendizado prejudicado. A escola possui salas de aula disponíveis para resolver a questão, bastando a colaboração da SEMED, que ao que tudo indica, já encontra-se ciente de tal situação.

Justificativa

Uma sala de aula é considerada superlotada quando não atende aos critérios de espaço e quantidade de alunos por sala. E isto é um obstáculo à educação de qualidade. Se uma turma sofre de superlotação e outra não, essas crianças já não possuem igualdade de acesso à educação e tampouco de permanência, restando violado o inciso I do artigo 206 da Constituição Federal/1988, pois o aluno vítima de superlotação encontra dificuldades e desincentivos inegáveis, não lhe sendo estimulada adequadamente a aprendizagem e dando margens para aversões ao ambiente escolar.

Desde os primórdios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, se falava em ter uma proporcionalidade no número de alunos com o de educadores, demonstrando uma real preocupação em não se criar salas superlotadas.

De antemão, a alegação de carência orçamentária não deve prevalecer, pois a educação é um direito de todos e um dever do Estado. Além disto, o Supremo Tribunal Federal já decidiu em

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Repercussão Geral (Tema 548) que é dever do Estado garantir vaga aos estudantes em creches, pré-escolas, ensino fundamental e médio.

A superlotação cria inúmeras violações constitucionais, seja na qualidade do ensino, no acesso/permanência à escola, fere os direitos personalíssimos dos alunos, não atende à promoção da dignidade humana (art. 1º, III da Constituição) e promove discriminação. O direito à educação é inegociável e urgente, as crianças e os professores não podem pagar esse preço.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6MW**KRZ****2QM****J7Q**